



Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Renovação de Outorga de

Rádiodifusão Educativa e Comunitária

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de renovação de outorga

“Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago”, de Santiago/RS.

Prezados,

Em atendimento ao disposto no art. 6ºA da Lei nº 6.912/1998, dentro do prazo legal, apresentar o devido requerimento de renovação de outorga, acompanhado dos documentos, para instrução do processo, de acordo com o art. 130 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018:

1 – Requerimento de renovação de outorga firmado pela nova diretoria, com a declaração de que *“a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento”*;

2 – Ata de eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário realizada em 23/05/2022, registrada;

3 - Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

4 – Estatuto Social consolidado, registrado,

5 – SRD Anatel “Descrição do Sistema”;

6 – Portaria nº 858, publicada no DOU em 28/10/2009;

7 – Decreto Legislativo nº 490, publicado no DOU em 15/10/20012;

8 – Grade de programação da emissora, acompanhada do relatório firmado pelos membros do Conselho Comunitário;

9 – Demais documentos: cartão CNPJ atualizado, certidões da PGFN, FGTS e CNDT, SRD Anatel onde consta inexistência de débitos.





Cumpra esclarecer que o Município de Santiago encontra-se na denominada “Faixa de Fronteira”, entretanto, com a edição do Decreto nº 11.076, de 20/05/2022, que alterou o Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamentam a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, deixou de ser exigido das Associações o assentimento prévio: *“Art. 42. O arquivamento de atos constitutivos de empresário individual, de sociedade empresária, de cooperativa, de associação e de fundação, e das respectivas alterações, nas Juntas Comerciais e em cartórios de registro de pessoas jurídicas não dependerá do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979.”*

Em razão da alteração, não foi exigido pelo Cartório de Registros o assentimento prévio para a alteração do estatuto social, vez que expressamente dispensado pela atual legislação.

Requer, assim, que sejam recebidos os presentes documentos, com a distribuição do devido processo de renovação de outorga.

Antecipadamente grata,

Atenciosamente,

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP 105.901

(procuração em anexo)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, com sede na Rua Tito Becon, nº 1568, município de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 05.054.315/0001-35, devidamente representada neste ato por **Munira Nicola Aqel**, Cédula de Identidade nº 4029692681-SSP/RS, CPF nº 547.362.850-87, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 1768, Ap. 03, Centro, Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, endereço eletrônico radiocentral87.9@hotmail.com e celular nº 55 99972-3665.

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional**, para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante ou de outrem, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, formulários, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **CADSEI, Gov.br** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de renovação de Outorga, a ser distribuído.

Santiago (RS), 26 de abril de 2022.


Munira Nicola Aqel
CPF nº 547.362.850-87



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01839067

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE DE BARROS SANTOS

MARIA LORENA DE BARROS SANTOS

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

9.436.120 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO

20/06/1963

CPF

063.217.278-90

VIA

02

EXPEDIDO EM

12/11/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

105901



Documento original eletrônico

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago				
Nome Fantasia:	"RÁDIO CENTRAL FM"	CNPJ:	05.054.315/0001-35		
Endereço de Sede:	Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-400
Nome do representante legal:	Munira Nicola Aqel				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocentral87.9@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-400

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-400
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	29° S 11'22"		
		Longitude:	54° W 51'58"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Munira Nicola Aqel				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	051862640469
RG/data de nascimento:	4029692681 28/08/1968	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	547.362.850-87
Endereço:	Rua Getúlio Vargas, nº 1768, Ap. 03				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-365
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Márcia Lehnhard Kerpel				
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	075493950400
RG/data de nascimento:	7059950548 17/09/1980	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	964.925.540-00
Endereço:	Rua Benjamin Constant, nº 527, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-270
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Gabriel da Rosa Oliveira				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	119412440469
RG/data de nascimento:	1121106569 31/07/2000	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	034.432.740-05
Endereço:	Rua Bento Gonçalves, nº 3565, João Evangelista				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97711-071
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.



- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a circular flourish.

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO E DEMAIS ATUALIZAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO, CNPJ nº 05.054.315/0001-35, REALIZADA AOS 23/05/2022.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, na Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro, desta cidade de Santiago/RS, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para apreciação de contas, alteração e consolidação do estatuto social da Associação e eleição e posse da diretoria e dos membros do Conselho Comunitário, bem como atualização de dados junto à Receita Federal, convidando a mim, **Mara Rúbia Poltozi Kefore**, para atuar como Secretária da Assembleia. Através da diretoria em exercício, pelo então Presidente, Sr. Ricardo Nicola Aqel, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, foram suspensos, reabrindo-se às 09:30 horas com as pessoas que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1 – Apreciação e aprovação do relatório da gestão e contas até abril/2022; 2 – Reforma Estatutária da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, visando elaboração dos documentos para o processo de renovação da outorga; **3 – Eleição e posse para os cargos da Diretoria, 4 – Eleição e posse dos membros do Conselho Comunitário e 5 – Assuntos Gerais**, inclusive sobre a regularização e obtenção dos documentos.

ORDEM DO DIA: 1 – Com a palavra o Sr. Ricardo Nicola Aqel, que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos, lembrando que o mandato de quatro anos da diretoria que havia sido reeleita em 07/11/2017 foi considerado prorrogado até esta data, uma vez que, em razão da Pandemia da Covid-19, parte dos trabalhos da Associação haviam sido suspensos, agora retomados. Assim, propõe que sejam abonadas as contas e a gestão de 07/11/2017 até a presente data, o que foi aprovado por todos. Em seguida, manifestou-se sobre o futuro processo de com requerimento para a renovação da Outorga, a ser distribuído até o dia **14/08/2022**, sendo necessária a preparação dos documentos;

2 – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, que fica fazendo parte integrante desta ata, e que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga a ser protocolado. Estava sendo questionado o Conselho de Defesa Nacional sobre a necessidade de autorização para a alteração do estatuto social, entretanto, para nossa surpresa, em 20/05/2022 foi publicado um Decreto, de nº 11.076, que expressamente dispensa as associações privadas de obter tal autorização, alterando a legislação aplicável, assim, a decisão adotada por esta Assembleia Geral Extraordinária é perfeitamente válida, e será encaminhada ao Cartório de Registro;

3 – Em seguida, pelos presentes foi apresentada chapa única para a nova composição diretoria, assim formada: **DIRETORA GERAL: Munira Nicola Aqel**, brasileira, solteira, porteira, portadora de Cédula de Identidade nº 4029692681-SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 547.362.850-87, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 1768, Ap. 03, CEP 97700-365,

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

e7bb6277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

2ª Substituta



Documento original eletrônico

<https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNucleo=e7bb6277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Santiago/RS; **DIRETORA ADMINISTRATIVA: Márcia Lehnhard Kerpel**, brasileira, casada, psicóloga, portadora de Cédula de Identidade RG nº 7059950548-SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 964.925.540-00, residente na Rua Benjamin Constant, nº 527, Centro, CEP 97700-270, Santiago/RS e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: Gabriel da Rosa Oliveira**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador de Cédula de Identidade RG nº 1121106569-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 034.432.740-05, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 3565, João Evangelista, CEP 97711-071, Santiago/RS. Em seguida foi proposta à Assembleia que decidisse qual seria a forma para a eleição da composição da diretoria, que preferiu que fosse feita por meio de aclamação. Assim, a Assembleia confirmou por aclamação a eleição e posse dos nomes para os cargos de Diretora Geral, Diretora Administrativa e Diretor de Operações, acima qualificados e, devidamente empossados, para mandato de **23/05/2022 a 23/05/2026**, foi dada a continuidade aos trabalhos pelo Diretora Geral, **Munira Nicola Aqel**, que agradeceu a confiança depositada nos membros da diretoria e pela aclamação, pediu ainda para que dessem continuidade e apoio ao trabalho da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**;

4 – Para a composição do Conselho Comunitário, foram apresentadas as Associações que manifestaram vontade de contribuir, tendo em vista a importância que tem a rádio comunitária para nossa Comunidade, comparecendo à Assembleia seus representantes, para formalizar a eleição e posse dos cinco representantes exigidos pela legislação. Assim, após lida e eleita por aclamação, e empossados, a composição do Conselho Comunitário, para o período 23/05/2022 a 23/05/2026 é a seguinte: **1) Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda**, inscrito no CNPJ sob nº 89.914.386/0001-50, com sede na Rua Dr. Rivota, nº 219, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representado por **Paulo Rudimar Uberti Bertazzo**, inscrito no CPF sob nº 500.778.720-53, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 2166, Centro, Santiago/RS; **2) Grupo Nativista Os Tropeiros**, inscrito no CNPJ sob nº 04.022.359/0001-10, com sede na Av. Padre Assis, nº 129, Gaspar Dutra, CEP 97700-000, Santiago/RS, representado por **Cátia Cilene Pires da Rosa**, inscrita no CPF sob nº 697.204.010-87, residente na Rua Independência, nº 1304, Centro, Santiago/RS; **3) Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932**, inscrita no CNPJ sob nº 29.329.959/0001-57, com sede na Rua dos Poetas, nº 1276, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representada por **Cristian Manenti**, inscrito no CPF sob nº 921.574.910-15, residente na Rua Silveira Martins, nº 1574, Centro, Santiago/RS; **4) Sociedade Assistencial Santa Isabel**, inscrita no CNPJ sob nº 89.914.816/0001-34, com sede na Rua Felix da Cunha, nº 2318, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representada por **José Roque Pavanelo Polga**, inscrito no CPF sob nº 288.375.840-91, residente na Rua Sete de Setembro, nº 417, Centro, Santiago/RS e **5) União das Associações de Moradores de Santiago**, inscrita no CNPJ sob nº 00.823.360/0001-93, com sede na Rua Severino Azambuja, nº 38, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representada por **Maria Aparecida Turchetti**, inscrita no CPF sob nº 916.956.000-53, residente na Rua Mateus Colaço, nº 147, João Goulart, CEP 97700-000, Santiago/RS.

5 – Assuntos Gerais: para regularização dos registros deve ser providenciada a regularização perante a Receita Federal, com inclusão do nome fantasia, "**RÁDIO CENTRAL FM**", bem como a alteração do representante legal. Por fim, deliberaram os presentes em reiterar o apoio à iniciativa da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, para apresentação do requerimento para renovação da outorga, em razão do vencimento que se dará em 14/10/2022. Em seguida a Diretora Geral, **Sra. Munira Nicola Aqel**, após

REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE SANTIAGO
Ass. Claudio A. Pereira
Substituta
e7bbbc277-4d1c-4e90-b899b-c8dd1d147d1c

breve explanação acerca dos trabalhos futuros da Associação, agradeceu a todos que estavam presentes e, nada mais havendo, encerrou os trabalhos. Eu, **Mara Rúbia Poltozi Kefore**, na condição de Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos Diretores Geral, Administrativo e de Operações, além dos membros do Conselho Comunitário, e ex-Diretor Presidente.

Santiago/RS, 23 de maio de 2022.



Munira Nicola Aqel
Diretora Geral



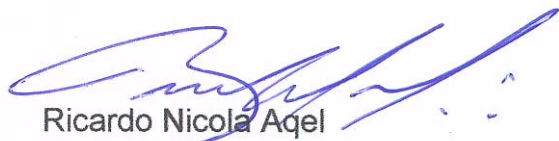
Márcia Lehnhard Kerpel
Diretora Administrativa



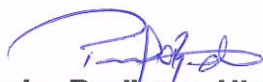
Gabriel da Rosa Oliveira
Diretor de Operações



Mara Rúbia Poltozi Kefore
Secretária da A.G.E.



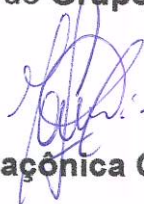
Ricardo Nicola Aqel
Ex-Diretor Presidente



Paulo Rudimar Uberti Bertazzo, representante do **Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda**



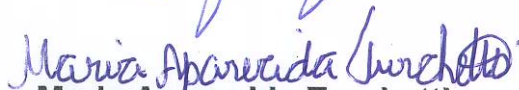
Cátia Cilene Pires da Rosa, representante do **Grupo Nativista Os Tropeiros**



Cristian Manenti, representante da **Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932**



José Roque Pavanelo Polga, representante da **Sociedade Assistencial Santa Isabel**



Maria Aparecida Turchetti, representante da **União das Associações de Moradores de Santiago**

(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, realizada em 23/05/2022, e contém as assinaturas de dirigentes e dos membros do Conselho Comunitário, só produzindo efeitos quando acompanhada do inteiro teor de referida ata, que é rubricada por todas as pessoas aqui indicadas)



REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014





A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0998955420220000246678

República Federativa do Brasil - Estado do Rio Grande do Sul

Registro de Pessoas Jurídicas de Santiago-RS

Rua General Canabarro, 924 - Centro - Santiago-RS

Fone 55 3251 0230 Whats 55 99969 1138

Apresentado hoje, protocolado no livro A-6, sob nº 24856, registrado sob nº 3495, fls 171, do livro A-19 de Registro de Pessoa Jurídicas. Valor R\$ 228,90 Selos R\$ 22,20.

Selos: 0551.04.2200003.00031 a 00033/ 0551.01.2100009. 00796 a 00798/

0551.03.1800012.00701.

Santiago-RS, 04 de julho de 2022.

Substituta Registral

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO - SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO é uma entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.054.315/0001-35 , sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro, CEP 97700-000, constituída conforme ata de Assembleia Geral de Fundação, realizada em 12 de maio de 2002 e Estatuto, devidamente registrados junto ao Cartório de Registro Civil e Especiais da Comarca de Santiago, no Livro A-04 , às folhas 27, sob nº 779, em 14/05/2002, com primeira alteração registrada no Livro A-6, às fls. 112v à 115, sob nº 1.386, em 22/05/2007.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO utilizará como denominação fantasia **“RÁDIO CENTRAL FM”**, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

§2º - Estando localizada em Faixa de Fronteira, conforme as novas disposições do artigo 42 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, passa a ser expressamente dispensada do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, para promover alterações em seu estatuto social.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO, tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90



Documento Original Eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/#002-de-06/05/2014-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Portaria nº 002 de 06/05/2014

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Contribuintes ou Efetivos: Formada por aqueles que de alguma forma participem com contribuições financeiras (doações) ou das mais diversas atividades sociais e culturais da Associação
- III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:


REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta


Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

- a) direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
- b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
- c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão e especial o disposto no parágrafo único do art. 57 do Código Civil Brasileiro

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica, para o endereço informado no cadastro de associado, acerca do recebimento da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no *caput*.

§2º - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, dia 10 de abril, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo contar data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições contidas no **§1º**.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, respeitando as disposições do **§1º**.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I – Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis,

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.
- b) Ao **Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

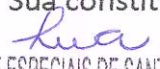
§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Geral, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo, quanto ao Diretor Geral.

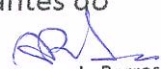
§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - De acordo com a legislação pertinente, “O Conselho Comunitário é órgão é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998”, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição será obrigatória antes do


REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta


Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento ao §1º do artigo 11 deste Estatuto.

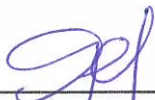
Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

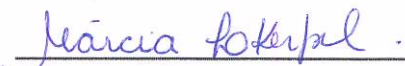
Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portarias MCOM nº 4.334/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 23 de maio de 2022, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

Santiago (RS), 23 de maio de 2022.



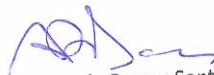
Munira Nicola Aqel
Diretora Geral
CPF nº 547.362.850-87



Márcia Lehnhard Kerpel
Diretora Administrativa
CPF nº 964.925.540-00



Gabriel da Rosa Oliveira
Diretor de Operações
CPF nº 034.432.740-05



Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90



REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0998955420220000246759

República Federativa do Brasil - Estado do Rio Grande do Sul

Registro de Pessoas Jurídicas de Santiago-RS

Rua General Canabarro, 924 - Centro - Santiago-RS

Fone 55 3251 0230 Whats 55 99969 1138

Apresentado hoje, protocolado no livro A-6, sob nº 24857, registrado sob nº 3496, fls
173, do livro A-19 de Registro de Pessoa Jurídicas. Valor R\$ 239,30 Selos R\$ 22,90.

Selos: 0551.04.2200003.00028 a 00030/ 0551.01.2100009. 00794 a 00795/

0551.03.1800012.00700/ 0551.02.2100003.00565.

Santiago-RS, 04 de julho de 2022.

Substituta Registral

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO, REALIZADA AOS 08/07/2022, E RELATÓRIO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA "RÁDIO CENTRAL FM".

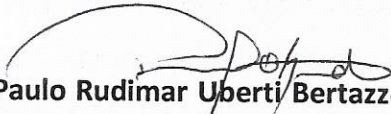
Aos 8 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 11:30 (onze e trinta) horas, na Sede da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, na Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro, desta cidade de Santiago/RS, reuniram-se os representantes nomeados pelas Associações que compõem o **Conselho Comunitário**, abaixo indicados, para o quadriênio de 2022 a 2026, conforme ata de eleição de 23/05/2022, para apreciação e avaliação da grade de programação, de acordo com a legislação em vigor.

A programação da "Rádio Central FM" é voltada para o público santiaguense, que aprecia em especial a música nacional, em especial a regional, acompanhada de notícias e informação sobre a Comunidade, sempre um canal aberto para seus ouvintes, prezando sempre pelo caráter cultural da programação.

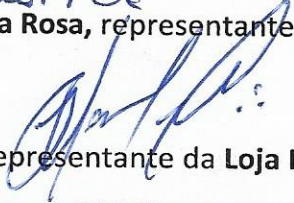
Os programas são muito apreciados e debatidos pelos ouvintes, durante toda a programação, que participam ativamente, com comentários, pedidos de músicas, mensagens etc.

Em resumo, a programação da emissora "Rádio Central FM" atende impecavelmente aos seus ouvintes, prestando relevante Serviço à Comunidade local.

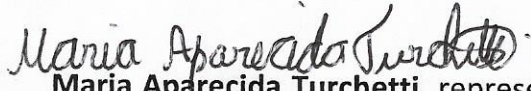
Santiago/RS, 08/07/2022.


Paulo Rudimar Uberti Bertazzo, representante do **Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda**


Cátia Cilene Pires da Rosa, representante do **Grupo Nativista Os Tropeiros**


Cristian Manenti, representante da **Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932**


José Roque Pavanelo Polga, representante da **Sociedade Assistencial Santa Isabel**


Maria Aparecida Turchetti, representante da **União das Associações de Moradores de Santiago**



Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago
Rádio Central FM – Santiago/RS
CNPJ nº 05.054.315/0001-35
Programação da Emissora

De segunda à sexta-feira:

Horário	Programa	Apresentador
00:00 – 06:00	Madrugadão Gaúcho	Automática
06:00 – 08:00	Chimarreando	Edson Martins
08:00 – 09:00	De bem com a vida	Silvio Ricardo de Paula
09:00 – 12:00	Oh de casa	Silvio Ricardo de Paula
12:00 – 14:00	Rancho Nativo	Everson Cordeiro (Pitanga)
14:00 – 16:00	Prosa Buena	Silvio Ricardo de Paula
16:00 – 17:00	Entrevero	Rafael Naresse
17:00 – 19:00	De bota e bombacha	Matheus Pimentel e Rafael Naresse
19:00 – 20:00	A Voz do Brasil	
20:00 – 23:00	Programa do Gôno	Alberto Freitas
23:00 – 24:00	Madrugadão Gaúcho	Automática



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

[Handwritten signatures]

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago
Rádio Central FM – Santiago/RS
CNPJ nº 05.054.315/0001-35
Programação da Emissora

Aos Sábados:

Horário	Programa	Apresentador
00:00 – 06:00	Madrugadão Gaúcho	Automática
06:00 – 08:00	Bem na porteira	Gustavo Brandolf
08:00 – 10:00	Galpão do Cadaval	Miguel cadaval
10:00 – 12:00	Vale Tudo 87	Tati Silveira
12:00 – 14:00	Vale Tudo 87	Tati Silveira
14:00 – 17:00	Carimba Que é Top	Alberto Freitas (
17:00 – 20:00	Prosa de galpão	Carlos Fiorenza
20:00 – 21:00	João Luiz Corrêa no rádio	João Luiz Corrêa
21:00 – 22:00	De Campeiro pra campeiro	Roger Moraes
22:00 – 24:00	Encontro com os Serranos	Edson Dutra

Aos Domingos:

Horário	Programa	Apresentador
00:00 – 08:00	Madrugadão Gaúcho	Automática
08:00 – 10:30	Querência amada	Gabriel Oliveira
10:30 – 11:00	Comunidade em ação	Associação de Moradores
11:00 – 13:00	Remendo de saudades	Miguel Cadaval



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

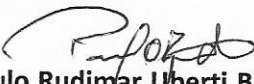
Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago
Rádio Central FM – Santiago/RS
CNPJ nº 05.054.315/0001-35
Programação da Emissora

Horário	Programa	Apresentador
13:00 – 15:00	Domingo Gaúcho	Automática
15:00 – 17:00	Domingo Gaúcho 2ª PARTE	Automática
17:00 – 24:00	Domingo Galponeiro	Automática

Santiago/RS, 08 de julho de 2022.

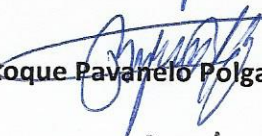

Munira Nicola Aquel

Diretora Geral, CPF 547.362.850-87


Paulo Rudimar Uberty Bertazzo, representante do Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda


Cátia Cilene Pires da Rosa, representante do Grupo Nativista Os Tropeiros


Cristian Manenti, representante da Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932


José Roque Pavanello Polga, representante da Sociedade Assistencial Santa Isabel

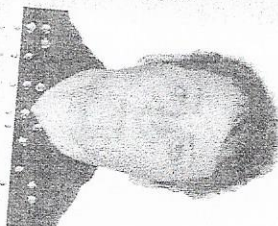

Maria Aparecida Turchetti, representante da União das Associações de Moradores de Santiago



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Pol. Direita



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4029692681

DATA DE EMISSÃO 11/07/2018

MUNIRA NICOLA AQEL

MUSA ATIYEH MUHD AQEL
AGRICULA AVANIR NICOLA AQEL
SANTIAGO RS

DATA E NASCIMENTO 28/08/1968

C NASC 27548 SANTIAGO RS
LV A43 FL 101V

547.362.850-87

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

152381 / 152381

Recebi BxTV Rio Verdes 1468 1 Apr 03
Santiago - PIS 97.700-365
Corretor Finares



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Título e local de votação - Consulta por nome

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 051862640469

Eleitor: MUNIRA NICOLA AQEL

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2022 - 1º Turno (02/10/2022)

Zona: 044 Seção: 0132

Local: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS 1818 - CENTRO

Município: SANTIAGO - RS

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

Mapa do site



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7059950548 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/1005

NOME MARCIA LEHNHARD KERPEL

FILIAÇÃO VILMAR ANTONIO KERPEL ROSANE TERESINHA LEHNHARD KERPEL

LOCALIDADE SANTIAGO RS DATA DE NASCIMENTO 17/09/1980

BOC ORIGEM C NASC 7073 SANTIAGO RS

LV A22 FL 202

CPF *****/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO PESSOA ASSINADO Hermann 152381

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marcia Lehnhard Kerpel

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1691 - Santiago - RS - Fone/Fax: (55) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Santiago, 24 de agosto, de 2012

Taiane do Amarante Manganeli - Escrevente

- Emol: RS 5,00 + Selo digital: RS 0,50 - 0549.01.0800001 222356 a 222357

0549.01.0800001 222359

Taiane do Amarante Manganeli
Escrevente Notarial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCIA LEHNHARD KERPEL

Nº de inscrição 964925540-00 Data de Nascimento 17/09/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura Marcia Lehnhard Kerpel

MARCIA LEHNHARD KERPEL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/10/97

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1691 - Santiago - RS - Fone/Fax: (55) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Santiago, 24 de agosto de 2012

Taiane do Amarante Manganeli - Escrevente

- Emol: RS 5,00 + Selo digital: RS 0,50 - 0549.01.0800001 222356 a 222357

0549.01.0800001 222357

Taiane do Amarante Manganeli
Escrevente Notarial

Rua Benjamin Constant 527
Centro - Santiago



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Título e local de votação - Consulta por nome

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 075493950400

Eleitor: MARCIA LEHNHARD KERPEL

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2022 - 1º Turno (02/10/2022)

Zona: 044 Seção: 0067

Local: CENTRO CULTURAL

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 2291 - CENTRO

Município: SANTIAGO - RS

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

Mapa do site



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Gabriel da Rosa Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1121106569 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2011

NOME **GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA**

FILIAÇÃO JORGE NOÉ JORNADA OLIVEIRA
MARINA SILVA DA ROSA

NATURALIDADE SANTIAGO RS DATA DE NASCIMENTO 31/07/2000

DOC. ORIGEM C NASC 31130 SANTIAGO RS
LV A60 FL 274

CPF 034.432.740-05

PORTO ALEGRE, RS 1 VIA


Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152381 / 152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

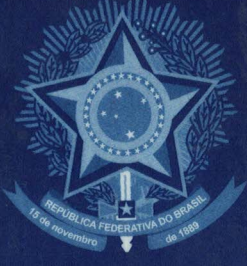
034.432.740-05

Nome

GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA

Nascimento

31/07/2000





Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Título e local de votação - Consulta por nome

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 119412440469

Eleitor: GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2022 - 1º Turno (02/10/2022)

Zona: 044 Seção: 0221

Local: ESCOLA MUNICIPAL JOAO EVANGELISTA

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, S/N - JOÃO EVANGELISTA

Município: SANTIAGO - RS

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

 Mapa do site



Documento original eletrônico.

e-jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CENTRAL FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TITO BECON	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2022 às 18:04:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.054.315/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MUNIRA NICOLA AQEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2022 às 18:04 (data e hora de Brasília).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Relações Exteriores.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	68
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	82
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União.....	86
Tribunal de Contas da União.....	100
Poder Legislativo.....	131
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	157

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 486, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de
as multiplicado por R\$ 0,0107

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 487, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Vida Plena para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 488, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DA COLÔNIA TRIUNFO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ABRAQUA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIFICAÇÃO E ENSINO PRÓ-RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Documento original eletrônico
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
ligo:00012012101500001ade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
850	53830.000461/00	Associação Cultural Comunitária Milênio	São Paulo/SP
852	53000.006075/07	Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros - ACCDIP	São Paulo/SP
853	53000.019948/05	Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida	São Paulo/SP
854	53000.002880/03	Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã	Dourados/MS
855	53000.070789/06	Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas	Caldas Novas/GO
856	53000.015212/05	Associação Comunitária Mar Azul	Balneário Arroio do Silva/SC
857	53000.050005/06	Associação Desportiva do Parma Atlético Clube	São Miguel do Gostoso/RN
858	53790.000811/02	Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago	Santiago/RS
859	53000.069713/06	Organização dos Moradores de Pirituba	São Paulo/SP
860	53000.003268/08	Associação Rádio Comunitária Carijinho FM	Sobradinho/RS
861	53830.000923/01	Associação Videomaker do Brasil	São Paulo/SP
862	53830.001244/00	Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira	São Paulo/SP
863	53830.002693/98	ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio	São Paulo/SP
864	53000.027205/03	Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica	Cariacica/ES

HÉLIO COSTA

ATO Nº 6.133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.001477/2008. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sugerindo a aprovação da operação com restrições e a instauração de Procedimento Administrativo em razão do descumprimento do prazo para notificação da operação previsto no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de agosto de 2009

Nº 5.679/2009-CD - Processo nº 53542.000291/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, contra decisão do Conselho Diretor, expressa no Despacho nº 2.678/2008-CD, de 16 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração referente à altura da antena na execução do Serviço Limitado Privado, no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, decidiu, em sua 531ª Reunião, realizada em 6 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 423/2009 - GCPA, de 30 de julho de 2009.

Em 19 de outubro de 2009

Nº 7.400/2009-CD, - Processo nº 53500.029412/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Locação CONT/CGA/286/2008 entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, e VILA VICENTINA DON MANUEL - SSVF, CNPJ/MF nº 00.497.671/0001-00, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 539, realizada em 1º de outubro de 2009, decidiu: a) anuir com a celebração do referido Contrato, nos seus exatos termos, e b) determinar que a Superintendência de Serviços Públicos adote as providências pertinentes no sentido de solicitar a realização de fiscalização, de forma planejada, com o objetivo de averiguar se este Contrato e, eventualmente, outros similares, foram realizados antes da solicitação e da obtenção da anuência prévia da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 143/2009-GCJR, de 24 de setembro de 2009.

Em 20 de outubro de 2009

Nº 7.431/2009-CD, - Processo nº 53500.017886/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração da Relação de Bens Reversíveis formuladas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 539, realizada em 1º de outubro de 2009, conceder autorização para alterações da sua Relação de Bens Reversíveis (RBR), com exceção dos itens identificados no patrimônio pelos números: 61.687-0, 44.437-1, 44.446-1, 95.828-3, 67.908-1, 67.960-3, 72.356-0, 72.578-0, 72.771-0, 72.865-0, 71.898-0, 77.006-0, 62.116-5, 65.487-1, 66.382-2, 67.964-5, 96.234-1, 221.375-1,

221.377-2, 67.878-0, 67.942-0, 62.312-0, 62.313-0, incluídos nas ocorrências relativas ao 1º trimestre de 2009, e números 90.023-0, 90.023-3 e 90.023-4, incluídos nas ocorrências relativas ao 2º trimestre de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 530/2009-GCAB, de 25 de setembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 369/2009-PBOAC/PBOA, de 25 de agosto de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.189, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.009148/07.EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - OM - Tabatinga/AM - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC- Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.202, DE 22 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53524.003249/2007, principalmente no Informe nº 501/2009-PVC-PA/PVCP, de 09 de julho de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 23.984,53 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em face do descumprimento do artigo 6º, incisos V e VII, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.230, DE 23 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53524.004654/2007, resolve:

Art. 1.º - Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 3.947,35 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em face do descumprimento dos artigos 6º, inciso VIII; 63 e 48, inciso IV, alínea "c", do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27.09.2002.

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 96, onde se lê: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR, leia-se: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA.

No Art. 1º da Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: a partir de 16 de setembro de 2008, leia-se: a partir de 8 de setembro de 2008.

No Art. 1º da Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: Decreto Legislativo no 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1991, leia-se: Decreto Legislativo no 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991.

No Art. 1º da Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: a partir de 18 de março de 2006, leia-se: a partir de 21 de janeiro de 2007.

No Art. 1º da Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA DE BAGÉ LTDA, leia-se: RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.020030/2008 - Expede autorização à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.013182/2009 - Expede autorização à CABANGU INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 17.769.837/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.039, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.015679/2009 - Expede autorização a JOÃO S. VIANA JUNIOR-ME, CNPJ nº 08.012.945/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO		CNPJ: 05.054.315/0001-35
Nome Fantasia:		Fistel: 50406467803
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: RS
Localidade: SANTIAGO		Classe PB:
Canal PB: 200 (duzentos) Canal OP: 200	Frequência PB: 87,9 MHz Frequência OP: 87,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 692975560	Indicativo: ZYW362	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA TITO BECON	Número: 1568 Bairro: CENTRO
Localidade: SANTIAGO	UF: RS
Latitude: 29° 11' 22" 00" S Longitude: 54° 51' 58" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	Fabricante:
Modelo: MTFM 98	Modelo:
Código de homologação: 046100XXX0031	Código de homologação:
Potência Operação: 25 W	Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: PT 1/4	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Vertical	Polarização: ***
HCI: 30 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: PLANO TERRA	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)	VM
AZIMUTE(graus)	****
HSNMT(metros)	****
ERP(kW)	****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	Logradouro: ***
Logradouro: RUA TITO BECON	Número: ***
Número: 1568	Bairro: ***
Bairro: CENTRO	Localidade/UF: ***
Localidade/UF: Santiago/RS	

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 26/04/2022 20:00:47



Tela Inicial



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Santiago	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	CNPJ:	05.054.315/0001-35
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA TITO BECON	Número:	1568
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA TITO BECON	Bairro:	CENTRO	Estado:	RS
Número do CEP:	97700000	Complemento:	SALA 02	SubDistrito:			
Número:	1568	Distrito:					
Município:	Santiago						
Telefone:	61 0000000000	Fax:					

Endereço de Correspondência

País:		Logradouro:		Bairro:		Estado:	
Número do CEP:		Complemento:		SubDistrito:			
Número:		Distrito:					
Município:							
Telefone:		Fax:		E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50406467803
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▾				28/10/2009	Outorga ▾
		- Selecione - ▾				24/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM ▾
		- Selecione - ▾				15/10/2012	Deliber. do C. Nacional ▾
		- Selecione - ▾				05/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM ▾
		- Selecione - ▾				22/07/2013	Multa ▾

☐ Característica da Estação Instalada

Endereços



Transmissora

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	97700000	Logradouro:	RUA TITO BECON				
Número:	1568	Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO	UF:	RS
Município:	Santiago	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:		Longitude:		Raio:	
----------------------	----------------------	------------	----------------------	-------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		Longitude:	
Distância ao Centro do Município:	Km		
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	km

☒ Estúdio Principal

[» Estação Principal](#)

☒ Antena Principal

☒ Transmissor Principal

☒ Linha Transmissão

[» Potência Efetiva Irradiada](#)

☒ Potência Irradiada

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

☒ Num. Processo/Observações

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO - CNPJ/CPF(05.054.315/0001-35)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	SANTIAGO/RS	Canal:	200	
Indicativo:	ZYW362			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Domingo ▼	▼	▼	☒

Tela Inicial

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certidão nº: 24377167/2022

Expedição: 01/08/2022, às 17:58:01

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.054.315/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.054.315/0001-35

Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRA

Endereço: RUA TITO BECON 1568 SALA 02 / CENTRO / ALVORADA / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072801515600060933

Informação obtida em 01/08/2022 17:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Data de Envio:

10/07/2023 11:57:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Apuração de infrações

Mensagem:

Processo nº 53115.021062/2022-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35

que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certidão nº: 33676813/2023

Expedição: 10/07/2023, às 12:21:40

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.054.315/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
CNPJ: 05.054.315/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:13 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **A4B1.FBF8.E60F.E089**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CENTRAL FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TITO BECON	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 12:20:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.054.315/0001-35
Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRA
Endereço: RUA TITO BECON 1568 SALA 02 / CENTRO / ALVORADA / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070602135177643518

Informação obtida em 10/07/2023 12:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RE: Apuração de infrações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 11/07/2023 11:17

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; Icaro Rocha Ribeiro de Souza <icaro.souza@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de julho de 2023 11:57

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.021062/2022-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul..
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Documento original eletrônico.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADFmYwYwYmJkLTBjMiktNDg3Zi04NmFmLTY3ODM0Y2M5YjNmOQAQAIv3HJY3H%2FIKsg5A0y...

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

2.1 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Documento original eletrônico.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADFmYWYwYmJkLTBjMiktNDg3Zi04NmFmLTU3ODM0Y2M5YjNmOQAQAIv3HJY3H%2FIKsg5A0y...

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **1194 1244 0469**, CPF: **034.432.740-05**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **orMpXE8pK3LgNR0upNukWxHYAWc=**
Certidão emitida em **12/07/2023 10:43:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIA LEHNHARD KERPEL**, Título Eleitoral: **0754 9395 0400**, CPF: **964.925.540-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QDTzg+EY7h/a3Urytsw76ClhY+c=**
Certidão emitida em **12/07/2023 10:41:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MUNIRA NICOLA AQEL**, Título Eleitoral: **0518 6264 0469**, CPF: **547.362.850-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WPOXq9gxGOUuavPrSjtSEh+DuRo=**
Certidão emitida em 12/07/2023 10:40:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





BOA TARDE

Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.432.740-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza** Data: **13/07/2023** Hora: **14:34:09**





BOA TARDE

Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	964.925.540-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza** Data: **13/07/2023** Hora: **14:33:33**



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



BOA TARDE

Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	547.362.850-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza** Data: **13/07/2023** Hora: **14:30:24**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:33 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://trf4.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Imprimir

Voltar





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, familiares, político partidárias ou comerciais.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)"

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Menu Principal ▾

BOM DIA
Icaro Rocha Ribeiro de SouzaSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO**CNPJ:** 05.054.315/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:55 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

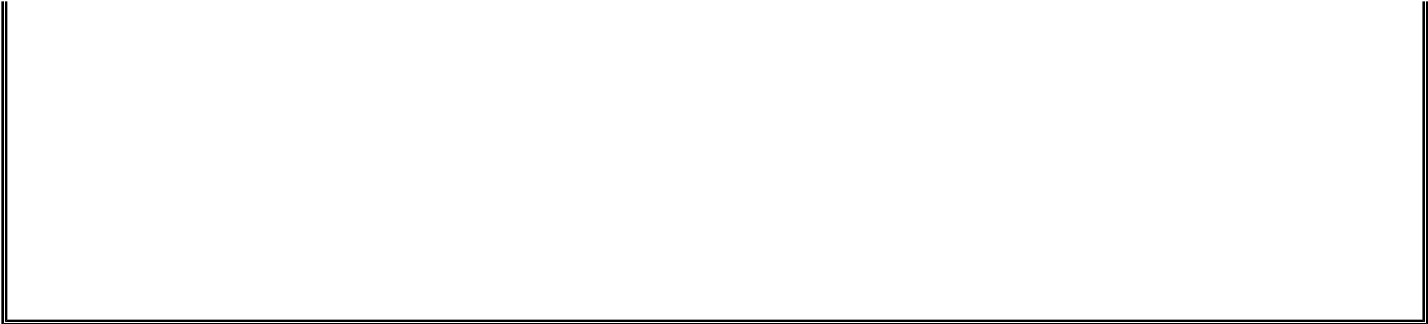
Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp<https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certidão nº: 62905140/2023

Expedição: 10/11/2023, às 10:04:52

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.054.315/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.054.315/0001-35
Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRA
Endereço: RUA TITO BECON 1568 SALA 02 / CENTRO / ALVORADA / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802253901399834

Informação obtida em 10/11/2023 10:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CENTRAL FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TITO BECON	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 10:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021062/2022-48

Interessada/Outorgada: Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago

CNPJ nº: 05.054.315/0001-35

Município: Santiago

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/08/2022

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Período da outorga a ser renovado: 15/10/2022 a 15/10/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257733	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257734	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 23/05/2022 até 23/05/2026
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257738 10257739 10257740 Munira NicolaAquel Diretor Geral Márcia Lehnhard Kerpel Diretora Administrativa Gabriel da Rosa Oliveira Diretor de Operações	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257735	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 10 a 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 13	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257736	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Emitida em 10/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Válida até 10/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Válida até 26/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11003451 Válida até 06/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Válida até 08/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257743	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria nº 858 de 23/10/2009 publicado no DOU em 28/10/2009
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257742	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 490 de 11/10/2012 publicado no DOU em 15/10/2012

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11007354	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11007459	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257738 10257739 10257740	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257733 fl. 1	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257733 fl. 1	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11010401	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analizado por:	Data:
Nome: Icaro Rocha Ribeiro de Souza Cargo: Técnico de Nível Superior	09/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 10/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207418** e o código CRC **A1809549**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1209716), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11063793** e o código CRC **CCD2E113**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago(CNPJ nº05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11063796** e o código CRC **A07569C6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20040/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021062/2022-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago** inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado de Rio Grande do Sul, para o período de **15/10/2022 a 15/10/2032**.
2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10257733).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11207418), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago por meio da Portaria nº 858, de 23 de Outubro de 2009, publicada no DOU de 28/10/2009 (10257743), e do Decreto Legislativo nº 490, de 11 de Outubro de 2012, publicado no DOU de 15/10/2012 (10257742). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 15/10/2021 e 15/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10257733), em 01/08/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11207418), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10257733);

b) Estatuto social (10257735), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10257734), com mandato válido até 23/05/2026;

d) Comprovações de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10257738 10257739 10257740); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10257736), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10257733), as Certidões da Pessoa Jurídica (11209629), as Certidões de Informações Partidárias (11007459) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11010401), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento**

tenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante Documento original eletrônico.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11007354), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(209716), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209651** e o código CRC **CEEA9DDF**.

Minutas e Anexos

Checklist (11207418);

Minuta de Portaria (11063793); e

Minuta de Exposição de Motivos (11063796).

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11209651



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.021062/2022-48

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 20040 (11209651), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os presentes autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11063793) e Exposição de Motivos (11063796) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229319** e o código CRC **496B01D9**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11063793)

Minuta de Exposição de Motivos (11063796)

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11229319



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12124, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357181** e o código CRC **A8603B46**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11357181



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357184** e o código CRC **BF8842E1**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11357184



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46866/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12124/2024(11357181) e a Exposição de Motivos nº 115/2024 (11357184)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20040/2024 (11209651), encaminho a Portaria nº 12124/2024(11357181) e a Exposição de Motivos nº 115/2024 (11357184), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357185** e o código CRC **13F172A0**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11357185



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 19/02/2024 09:44:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169785
Data prevista de publicação: 20/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21399237	ATO PORTARIA MCOM NA 12121.rtf	ceed5a59ebde92312657798c9f2b685d	7,00	R\$ 272,44
21399238	ATO PORTARIA MCOM NA 12120.rtf	9253e952f3c98311feed8ad83eb2c886	7,00	R\$ 272,44
21399239	ATO PORTARIA MCOM NA 12123.rtf	4f11bb42cce60f8abfe62b9bcec46d51	8,00	R\$ 311,36
21399240	ATO PORTARIA MCOM NA 12107.rtf	0dfdd9150447ff1abe5539bd063e3a40	8,00	R\$ 311,36
21399241	ATO PORTARIA MCOM NA 12119.rtf	0f59f04ef0a2e5b90c7a321cca87b660	7,00	R\$ 272,44
21399242	ATO PORTARIA MCOM NA 12122.rtf	cb0761b5aa0ba73e1f1a75cd74855367	7,00	R\$ 272,44
21399243	ATO PORTARIA MCOM NA 12124.rtf	81e62e9bbbde9a8acd0c88493eb7eca1	7,00	R\$ 272,44
21399244	ATO PORTARIA MCOM NA 12118.rtf	b523d97781ef756ae7df04de9a5c345f	7,00	R\$ 272,44
21399245	ATO PORTARIA MCOM NA 12117.rtf	6693e7674f07cee0e3f4aa8943edfdde	7,00	R\$ 272,44
21399246	ATO PORTARIA MCOM NA 12114.rtf	49a123ebcb791067b6efedca66f2d0aa	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			72,00	R\$ 2.802,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.124, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Santiago	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	CNPJ:	05.054.315/0001-35
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA TITO BECON	Número:	1568
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05054315000135	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	97700000	Logradouro:	RUA TITO BECON		
Número:	1568	Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO
Município:	Santiago	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	97700000	Logradouro:	RUA TITO BECON		
Número:	1568	Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO
Município:	Santiago	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	15/10/2012	Data Limite Instalação:	15/03/2013
Número do Processo:	537900008112002	Fistel:	50406467803
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	858	Portaria	MC	23/10/2009	28/10/2009	Outorga	Jur.
	7603	ATO	CMPRL	23/11/2010	24/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	490	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1520	ATO	CMPRL	04/03/2013	05/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	786	Portaria	MC	19/07/2013	22/07/2013	Multa	Jur.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

20/02/2024

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

	12124	Portaria	MC	05/02/2024	20/02/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
- Dados do Licenciamento							
Dados da Estação							
Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO - CNPJ/CPF (05.054.315/0001-35)				Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	SANTIAGO/RS				Canal:	200	
Indicativo:	ZYW362						
Dia Início	Dia Fim		Hora Início		Hora Fim		X
Domingo	Sábado		00:00		24:00		X
Tela Inicial Imprimir							



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

20/02/2024

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47382/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11357184)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11229319), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 115/2024 (11357184), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383412** e o código CRC **36963088**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11383412



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

EM nº 00190/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7494/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021062/2022-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 01/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400667** e o código CRC **8C09516B**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11400667



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Renovação de Outorga de

Rádiodifusão Educativa e Comunitária

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de renovação de outorga

“Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago”, de Santiago/RS.

Prezados,

Em atendimento ao disposto no art. 6ºA da Lei nº 6.912/1998, dentro do prazo legal, apresentar o devido requerimento de renovação de outorga, acompanhado dos documentos, para instrução do processo, de acordo com o art. 130 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018:

1 – Requerimento de renovação de outorga firmado pela nova diretoria, com a declaração de que *“a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento”*;

2 – Ata de eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário realizada em 23/05/2022, registrada;

3 - Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

4 – Estatuto Social consolidado, registrado,

5 – SRD Anatel “Descrição do Sistema”;

6 – Portaria nº 858, publicada no DOU em 28/10/2009;

7 – Decreto Legislativo nº 490, publicado no DOU em 15/10/20012;

8 – Grade de programação da emissora, acompanhada do relatório firmado pelos membros do Conselho Comunitário;

9 – Demais documentos: cartão CNPJ atualizado, certidões da PGFN, FGTS e CNDT, SRD Anatel onde consta inexistência de débitos.



Cumpra esclarecer que o Município de Santiago encontra-se na denominada “Faixa de Fronteira”, entretanto, com a edição do Decreto nº 11.076, de 20/05/2022, que alterou o Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamentam a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, deixou de ser exigido das Associações o assentimento prévio: *“Art. 42. O arquivamento de atos constitutivos de empresário individual, de sociedade empresária, de cooperativa, de associação e de fundação, e das respectivas alterações, nas Juntas Comerciais e em cartórios de registro de pessoas jurídicas não dependerá do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979.”*

Em razão da alteração, não foi exigido pelo Cartório de Registros o assentimento prévio para a alteração do estatuto social, vez que expressamente dispensado pela atual legislação.

Requer, assim, que sejam recebidos os presentes documentos, com a distribuição do devido processo de renovação de outorga.

Antecipadamente grata,

Atenciosamente,

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP 105.901

(procuração em anexo)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, com sede na Rua Tito Becon, nº 1568, município de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 05.054.315/0001-35, devidamente representada neste ato por **Munira Nicola Aqel**, Cédula de Identidade nº 4029692681-SSP/RS, CPF nº 547.362.850-87, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 1768, Ap. 03, Centro, Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, endereço eletrônico radiocentral87.9@hotmail.com e celular nº 55 99972-3665.

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional**, para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante ou de outrem, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, formulários, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **CADSEI, Gov.br** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de renovação de Outorga, a ser distribuído.

Santiago (RS), 26 de abril de 2022.


Munira Nicola Aqel
CPF nº 547.362.850-87



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01839067

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10257732)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 4

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE DE BARROS SANTOS

MARIA LORENA DE BARROS SANTOS

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

9.436.120 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO

20/06/1963

CPF

063.217.278-90

VIA

02

EXPEDIDO EM

12/11/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

105901



Documento original eletrônico

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a706c277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10257732)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 5

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago				
Nome Fantasia:	"RÁDIO CENTRAL FM"	CNPJ:	05.054.315/0001-35		
Endereço de Sede:	Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-400
Nome do representante legal:	Munira Nicola Aqel				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocentral87.9@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-400

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-400
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	29° S 11'22"		
		Longitude:	54° W 51'58"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=F7bbq277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d16>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Munira Nicola Aqel				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	051862640469
RG/data de nascimento:	4029692681 28/08/1968	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	547.362.850-87
Endereço:	Rua Getúlio Vargas, nº 1768, Ap. 03				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-365
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Márcia Lehnhard Kerpel				
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	075493950400
RG/data de nascimento:	7059950548 17/09/1980	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	964.925.540-00
Endereço:	Rua Benjamin Constant, nº 527, Centro				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97700-270
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Gabriel da Rosa Oliveira				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	119412440469
RG/data de nascimento:	1121106569 31/07/2000	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	034.432.740-05
Endereço:	Rua Bento Gonçalves, nº 3565, João Evangelista				
Município:	Santiago	UF:	RS	CEP:	97711-071
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=F7bbq277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d17>

Petição 10257453

SEI 33173-021062/2022-481pg.17

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10257489)

SEI 55173.021002/2022-48 / pg. 8

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the page number.

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO E DEMAIS ATUALIZAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO, CNPJ nº 05.054.315/0001-35, REALIZADA AOS 23/05/2022.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, na Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro, desta cidade de Santiago/RS, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para apreciação de contas, alteração e consolidação do estatuto social da Associação e eleição e posse da diretoria e dos membros do Conselho Comunitário, bem como atualização de dados junto à Receita Federal, convidando a mim, **Mara Rúbia Poltozi Kefore**, para atuar como Secretária da Assembleia. Através da diretoria em exercício, pelo então Presidente, Sr. Ricardo Nicola Aqel, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, foram suspensos, reabrindo-se às 09:30 horas com as pessoas que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1 –** Apreciação e aprovação do relatório da gestão e contas até abril/2022; **2 –** Reforma Estatutária da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, visando elaboração dos documentos para o processo de renovação da outorga; **3 –** Eleição e posse para os cargos da Diretoria, **4 –** Eleição e posse dos membros do Conselho Comunitário e **5 –** Assuntos Gerais, inclusive sobre a regularização e obtenção dos documentos.

ORDEM DO DIA: 1 – Com a palavra o Sr. Ricardo Nicola Aqel, que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos, lembrando que o mandato de quatro anos da diretoria que havia sido reeleita em 07/11/2017 foi considerado prorrogado até esta data, uma vez que, em razão da Pandemia da Covid-19, parte dos trabalhos da Associação haviam sido suspensos, agora retomados. Assim, propõe que sejam abonadas as contas e a gestão de 07/11/2017 até a presente data, o que foi aprovado por todos. Em seguida, manifestou-se sobre o futuro processo de com requerimento para a renovação da Outorga, a ser distribuído até o dia **14/08/2022**, sendo necessária a preparação dos documentos;

2 – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, que fica fazendo parte integrante desta ata, e que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga a ser protocolado. Estava sendo questionado o Conselho de Defesa Nacional sobre a necessidade de autorização para a alteração do estatuto social, entretanto, para nossa surpresa, em 20/05/2022 foi publicado um Decreto, de nº 11.076, que expressamente dispensa as associações privadas de obter tal autorização, alterando a legislação aplicável, assim, a decisão adotada por esta Assembleia Geral Extraordinária é perfeitamente válida, e será encaminhada ao Cartório de Registro;

3 – Em seguida, pelos presentes foi apresentada chapa única para a nova composição diretoria, assim formada: **DIRETORA GERAL: Munira Nicola Aqel**, brasileira, solteira, porteira, portadora de Cédula de Identidade nº 4029692681-SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 547.362.850-87, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 1768, Ap. 03, CEP 97700-365,

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

e7bb6277-4016-4e90-899b-c8dd1d147d1c

2ª Substituta



Documento original eletrônico

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=F7bb6277-4016-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Santiago/RS; **DIRETORA ADMINISTRATIVA: Márcia Lehnhard Kerpel**, brasileira, casada, psicóloga, portadora de Cédula de Identidade RG nº 7059950548-SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 964.925.540-00, residente na Rua Benjamin Constant, nº 527, Centro, CEP 97700-270, Santiago/RS e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: Gabriel da Rosa Oliveira**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador de Cédula de Identidade RG nº 1121106569-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 034.432.740-05, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 3565, João Evangelista, CEP 97711-071, Santiago/RS. Em seguida foi proposta à Assembleia que decidisse qual seria a forma para a eleição da composição da diretoria, que preferiu que fosse feita por meio de aclamação. Assim, a Assembleia confirmou por aclamação a eleição e posse dos nomes para os cargos de Diretora Geral, Diretora Administrativa e Diretor de Operações, acima qualificados e, devidamente empossados, para mandato de **23/05/2022 a 23/05/2026**, foi dada a continuidade aos trabalhos pelo Diretora Geral, **Munira Nicola Aqel**, que agradeceu a confiança depositada nos membros da diretoria e pela aclamação, pediu ainda para que dessem continuidade e apoio ao trabalho da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**;

4 – Para a composição do Conselho Comunitário, foram apresentadas as Associações que manifestaram vontade de contribuir, tendo em vista a importância que tem a rádio comunitária para nossa Comunidade, comparecendo à Assembleia seus representantes, para formalizar a eleição e posse dos cinco representantes exigidos pela legislação. Assim, após lida e eleita por aclamação, e empossados, a composição do Conselho Comunitário, para o período 23/05/2022 a 23/05/2026 é a seguinte: **1) Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda**, inscrito no CNPJ sob nº 89.914.386/0001-50, com sede na Rua Dr. Rivota, nº 219, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representado por **Paulo Rudimar Uberti Bertazzo**, inscrito no CPF sob nº 500.778.720-53, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 2166, Centro, Santiago/RS; **2) Grupo Nativista Os Tropeiros**, inscrito no CNPJ sob nº 04.022.359/0001-10, com sede na Av. Padre Assis, nº 129, Gaspar Dutra, CEP 97700-000, Santiago/RS, representado por **Cátia Cilene Pires da Rosa**, inscrita no CPF sob nº 697.204.010-87, residente na Rua Independência, nº 1304, Centro, Santiago/RS; **3) Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932**, inscrita no CNPJ sob nº 29.329.959/0001-57, com sede na Rua dos Poetas, nº 1276, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representada por **Cristian Manenti**, inscrito no CPF sob nº 921.574.910-15, residente na Rua Silveira Martins, nº 1574, Centro, Santiago/RS; **4) Sociedade Assistencial Santa Isabel**, inscrita no CNPJ sob nº 89.914.816/0001-34, com sede na Rua Felix da Cunha, nº 2318, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representada por **José Roque Pavanelo Polga**, inscrito no CPF sob nº 288.375.840-91, residente na Rua Sete de Setembro, nº 417, Centro, Santiago/RS e **5) União das Associações de Moradores de Santiago**, inscrita no CNPJ sob nº 00.823.360/0001-93, com sede na Rua Severino Azambuja, nº 38, Centro, CEP 97700-000, Santiago/RS, representada por **Maria Aparecida Turchetti**, inscrita no CPF sob nº 916.956.000-53, residente na Rua Mateus Colaço, nº 147, João Goulart, CEP 97700-000, Santiago/RS.

5 – Assuntos Gerais: para regularização dos registros deve ser providenciada a regularização perante a Receita Federal, com inclusão do nome fantasia, "**RÁDIO CENTRAL FM**", bem como a alteração do representante legal. Por fim, deliberaram os presentes em reiterar o apoio à iniciativa da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, para apresentação do requerimento para renovação da outorga, em razão do vencimento que se dará em 14/10/2022. Em seguida a Diretora Geral, **Sra. Munira Nicola Aqel**, após

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ass. Claudine A. Pereira
Substituta
e7bbbc277-4d1c-4e90-b3c8-dd10590141c

breve explanação acerca dos trabalhos futuros da Associação, agradeceu a todos que estavam presentes e, nada mais havendo, encerrou os trabalhos. Eu, **Mara Rúbia Poltozi Kefore**, na condição de Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos Diretores Geral, Administrativo e de Operações, além dos membros do Conselho Comunitário, e ex-Diretor Presidente.

Santiago/RS, 23 de maio de 2022.



Munira Nicola Aqel
Diretora Geral



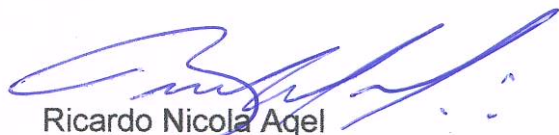
Márcia Lehnhard Kerpel
Diretora Administrativa



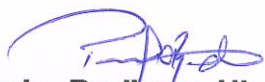
Gabriel da Rosa Oliveira
Diretor de Operações



Mara Rúbia Poltozi Kefore
Secretária da A.G.E.



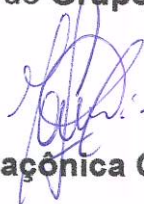
Ricardo Nicola Aqel
Ex-Diretor Presidente



Paulo Rudimar Uberti Bertazzo, representante do **Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda**



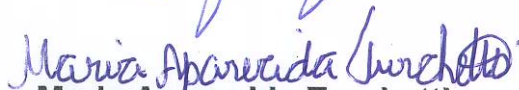
Cátia Cilene Pires da Rosa, representante do **Grupo Nativista Os Tropeiros**



Cristian Manenti, representante da **Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932**



José Roque Pavanelo Polga, representante da **Sociedade Assistencial Santa Isabel**



Maria Aparecida Turchetti, representante da **União das Associações de Moradores de Santiago**

(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, realizada em 23/05/2022, e contém as assinaturas de dirigentes e dos membros do Conselho Comunitário, só produzindo efeitos quando acompanhada do inteiro teor de referida ata, que é rubricada por todas as pessoas aqui indicadas)



REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c&id=10237784>

Petição 10237784

SET 30 15.02.062.2022 4

Portaria nº 002 de 06/05/2014

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0998955420220000246678

República Federativa do Brasil - Estado do Rio Grande do Sul

Registro de Pessoas Jurídicas de Santiago-RS

Rua General Canabarro, 924 - Centro - Santiago-RS

Fone 55 3251 0230 Whats 55 99969 1138

Apresentado hoje, protocolado no livro A-6, sob nº 24856, registrado sob nº 3495, fls
171, do livro A-19 de Registro de Pessoa Jurídicas. Valor R\$ 228,90 Selos R\$ 22,20.

Selos: 0551.04.2200003.00031 a 00033/ 0551.01.2100009. 00796 a 00798/

0551.03.1800012.00701.

Santiago-RS, 04 de julho de 2022.

Substituta Registral

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjrs.br/?codNuxio=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Peça nº 10237784

SEI 35115.021062/2022-40 pg. 12

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO - SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO é uma entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.054.315/0001-35 , sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro, CEP 97700-000, constituída conforme ata de Assembleia Geral de Fundação, realizada em 12 de maio de 2002 e Estatuto, devidamente registrados junto ao Cartório de Registro Civil e Especiais da Comarca de Santiago, no Livro A-04 , às folhas 27, sob nº 779, em 14/05/2002, com primeira alteração registrada no Livro A-6, às fls. 112v à 115, sob nº 1.386, em 22/05/2007.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO utilizará como denominação fantasia **“RÁDIO CENTRAL FM”**, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

§2º - Estando localizada em Faixa de Fronteira, conforme as novas disposições do artigo 42 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, passa a ser expressamente dispensada do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, para promover alterações em seu estatuto social.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO, tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Contribuintes ou Efetivos: Formada por aqueles que de alguma forma participem com contribuições financeiras (doações) ou das mais diversas atividades sociais e culturais da Associação
- III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:


REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta


Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

- a) direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
- b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
- c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão e especial o disposto no parágrafo único do art. 57 do Código Civil Brasileiro

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica, para o endereço informado no cadastro de associado, acerca do recebimento da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no *caput*.

§2º - Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, dia 10 de abril, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo contar data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições contidas no **§1º**.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, respeitando as disposições do **§1º**.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I – Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis,

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxto=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c&idAssinatura=063217278902022407>

Penção (10237783)

pg. 16

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.
- b) Ao **Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.
- c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Geral, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo, quanto ao Diretor Geral.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - De acordo com a legislação pertinente, “O Conselho Comunitário é órgão é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998”, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição será obrigatória antes do

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Cláudia A. Pereira
2ª Substituta

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 05/05/2014

Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento ao §1º do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

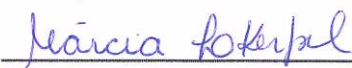
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

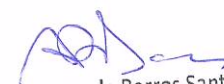
Art. 21 - O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portarias MCOM nº 4.334/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 23 de maio de 2022, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

Santiago (RS), 23 de maio de 2022.


Munira Nicola Aqel
Diretora Geral
CPF nº 547.362.850-87


Márcia Lehnhard Kerpel
Diretora Administrativa
CPF nº 964.925.540-00


Gabriel da Rosa Oliveira
Diretor de Operações
CPF nº 034.432.740-05


Alice Lorena de Barros Santos
OAB/SP 105.901
CPF: 063.217.278-90


REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxio=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0998955420220000246759

República Federativa do Brasil - Estado do Rio Grande do Sul

Registro de Pessoas Jurídicas de Santiago-RS

Rua General Canabarro, 924 - Centro - Santiago-RS

Fone 55 3251 0230 Whats 55 99969 1138

Apresentado hoje, protocolado no livro A-6, sob nº 24857, registrado sob nº 3496, fls 173, do livro A-19 de Registro de Pessoa Jurídicas. Valor R\$ 239,30 Selos R\$ 22,90.

Selos: 0551.04.2200003.00028 a 00030/ 0551.01.2100009. 00794 a 00795/
0551.03.1800012.00700/ 0551.02.2100003.00565.

Santiago-RS, 04 de julho de 2022.

Substituta Registral

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2ª Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.tjrs.br/?codNuxao=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Penção (10237785)

SEI 35115.021062/2022-401 pg. 20

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO, REALIZADA AOS 08/07/2022, E RELATÓRIO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA "RÁDIO CENTRAL FM".

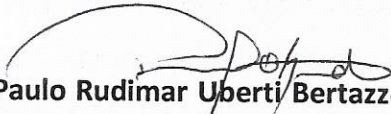
Aos 8 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 11:30 (onze e trinta) horas, na Sede da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, na Rua Tito Becon, nº 1568, Sala 02, Centro, desta cidade de Santiago/RS, reuniram-se os representantes nomeados pelas Associações que compõem o **Conselho Comunitário**, abaixo indicados, para o quadriênio de 2022 a 2026, conforme ata de eleição de 23/05/2022, para apreciação e avaliação da grade de programação, de acordo com a legislação em vigor.

A programação da "Rádio Central FM" é voltada para o público santiaguense, que aprecia em especial a música nacional, em especial a regional, acompanhada de notícias e informação sobre a Comunidade, sempre um canal aberto para seus ouvintes, prezando sempre pelo caráter cultural da programação.

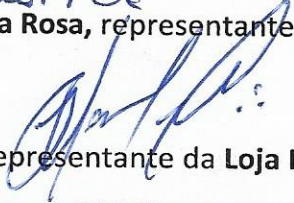
Os programas são muito apreciados e debatidos pelos ouvintes, durante toda a programação, que participam ativamente, com comentários, pedidos de músicas, mensagens etc.

Em resumo, a programação da emissora "Rádio Central FM" atende impecavelmente aos seus ouvintes, prestando relevante Serviço à Comunidade local.

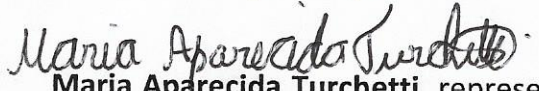
Santiago/RS, 08/07/2022.


Paulo Rudimar Uberti Bertazzo, representante do **Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda**


Cátia Cilene Pires da Rosa, representante do **Grupo Nativista Os Tropeiros**


Cristian Manenti, representante da **Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932**


José Roque Pavanelo Polga, representante da **Sociedade Assistencial Santa Isabel**


Maria Aparecida Turchetti, representante da **União das Associações de Moradores de Santiago**



Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago
Rádio Central FM – Santiago/RS
CNPJ nº 05.054.315/0001-35
Programação da Emissora

De segunda à sexta-feira:

Horário	Programa	Apresentador
00:00 – 06:00	Madrugadão Gaúcho	Automática
06:00 – 08:00	Chimarreando	Edson Martins
08:00 – 09:00	De bem com a vida	Silvio Ricardo de Paula
09:00 – 12:00	Oh de casa	Silvio Ricardo de Paula
12:00 – 14:00	Rancho Nativo	Everson Cordeiro (Pitanga)
14:00 – 16:00	Prosa Buena	Silvio Ricardo de Paula
16:00 – 17:00	Entrevero	Rafael Naresse
17:00 – 19:00	De bota e bombacha	Matheus Pimentel e Rafael Naresse
19:00 – 20:00	A Voz do Brasil	
20:00 – 23:00	Programa do Gôno	Alberto Freitas
23:00 – 24:00	Madrugadão Gaúcho	Automática



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10237436)

SEI 55115.021002/2022-487 pg. 22

[Handwritten signatures]

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago
Rádio Central FM – Santiago/RS
CNPJ nº 05.054.315/0001-35
Programação da Emissora

Aos Sábados:

Horário	Programa	Apresentador
00:00 – 06:00	Madrugadão Gaúcho	Automática
06:00 – 08:00	Bem na porteira	Gustavo Brandolf
08:00 – 10:00	Galpão do Cadaval	Miguel cadaval
10:00 – 12:00	Vale Tudo 87	Tati Silveira
12:00 – 14:00	Vale Tudo 87	Tati Silveira
14:00 – 17:00	Carimba Que é Top	Alberto Freitas (
17:00 – 20:00	Prosa de galpão	Carlos Fiorenza
20:00 – 21:00	João Luiz Corrêa no rádio	João Luiz Corrêa
21:00 – 22:00	De Campeiro pra campeiro	Roger Moraes
22:00 – 24:00	Encontro com os Serranos	Edson Dutra

Aos Domingos:

Horário	Programa	Apresentador
00:00 – 08:00	Madrugadão Gaúcho	Automática
08:00 – 10:30	Querência amada	Gabriel Oliveira
10:30 – 11:00	Comunidade em ação	Associação de Moradores
11:00 – 13:00	Remendo de saudades	Miguel Cadaval



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Peça (10237436)

SEI 35113.021002/2022-481 pg. 23

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

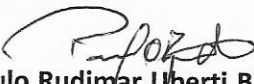
Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago
Rádio Central FM – Santiago/RS
CNPJ nº 05.054.315/0001-35
Programação da Emissora

Horário	Programa	Apresentador
13:00 – 15:00	Domingo Gaúcho	Automática
15:00 – 17:00	Domingo Gaúcho 2ª PARTE	Automática
17:00 – 24:00	Domingo Galponeiro	Automática

Santiago/RS, 08 de julho de 2022.

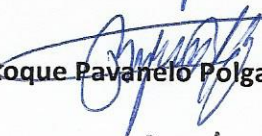

Munira Nicola Aquel

Diretora Geral, CPF 547.362.850-87


Paulo Rudimar Uberti Bertazzo, representante do Centro de Tradições Gaúchas Coxilha de Ronda


Cátia Cilene Pires da Rosa, representante do Grupo Nativista Os Tropeiros


Cristian Manenti, representante da Loja Maçônica Obreiros da Arte Real 3932

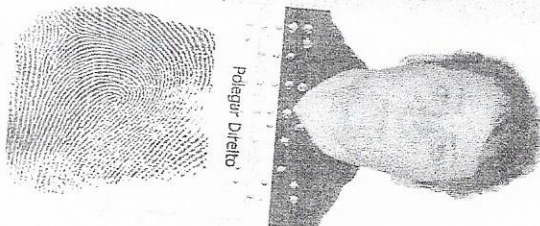

José Roque Pavanello Polga, representante da Sociedade Assistencial Santa Isabel


Maria Aparecida Turchetti, representante da União das Associações de Moradores de Santiago



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígono Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4029692681

DATA DE EMISSÃO 11/07/2018

MUNIRA NICOLA AQEL

MUSA ATIYEH MUHD AQEL
AGRICULTA AVANIR NICOLA AQEL
SANTIAGO RS

DATA E NASCIMENTO 28/08/1968

C NASC 27548 SANTIAGO RS
LV A43 FL 101V

547.362.850-87

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

152381 / 152381

Peço Bstúlio Vargas 168 1 Apr 03
Santiago - PIS 97.700-365
Corretor Finares



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxco-e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10237436)

SEI 55773.021002/2022-487 pg. 25

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Título e local de votação - Consulta por nome

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 051862640469

Eleitor: MUNIRA NICOLA AQEL

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2022 - 1º Turno (02/10/2022)

Zona: 044 Seção: 0132

Local: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS 1818 - CENTRO

Município: SANTIAGO - RS

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

Mapa do site



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7059950548 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/1005

NOME MARCIA LEHNHARD KERPEL

FILIAÇÃO VILMAR ANTONIO KERPEL ROSANE TERESINHA LEHNHARD KERPEL

LOCALIDADE SANTIAGO RS DATA DE NASCIMENTO 17/09/1980

BOC ORIGEM C NASC 7073 SANTIAGO RS

LV A22 FL 202

CPF *****/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO PESSOA *Marcia Lehnhard Kerpel* 152381

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marcia Lehnhard Kerpel

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1691 - Santiago - RS - Fone/Fax: (55) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Santiago, 24 de agosto, de 2012

Taiane do Amarante Manganeli - Escrevente

- Emol: RS 5,80 + Selo digital: RS 0,50 - 0549.01.0800001 222356 a 222357

7549.01.0800001 222359

Taiane do Amarante Manganeli
Escrevente Notarial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCIA LEHNHARD KERPEL

Nº de inscrição 964925540-00 Data do Nascimento 17/09/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Marcia Lehnhard Kerpel*

MARCIA LEHNHARD KERPEL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/10/97

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1691 - Santiago - RS - Fone/Fax: (55) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

Santiago, 24 de agosto de 2012

Taiane do Amarante Manganeli - Escrevente

- Emol: RS 5,80 + Selo digital: RS 0,50 - 0549.01.0800001 222356 a 222357

7549.01.0800001 222357

Taiane do Amarante Manganeli
Escrevente Notarial

Rua Benjamin Constant 527
Centro - Santiago
Siólôsa



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/codNuxeo-e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10257436)

SEI 55713.021002/2022-48 pg. 27

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Título e local de votação - Consulta por nome

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 075493950400
Eleitor: MARCIA LEHNHARD KERPEL

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2022 - 1º Turno (02/10/2022)
Zona: 044 Seção: 0067
Local: CENTRO CULTURAL
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 2291 - CENTRO
Município: SANTIAGO - RS

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

Mapa do site



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Gabriel da Rosa Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1121106569 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2011

NOME **GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA**

FILIAÇÃO JORGE NOÉ JORNADA OLIVEIRA

MARINA SILVA DA ROSA

NATURALIDADE SANTIAGO RS

DATA DE NASCIMENTO 31/07/2000

DOC. ORIGEM C NASC 31130 SANTIAGO RS LV A60 FL 274

CPF 034.432.740-05

PORTO ALEGRE, RS

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR Carlos Eduardo Falcão Pereira

152381 / 152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

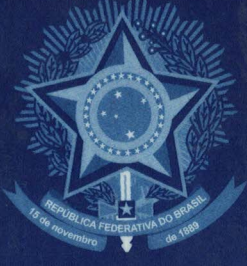
034.432.740-05

Nome

GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA

Nascimento

31/07/2000





Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição 10257746

SEI 55115.021062/2022-48, pg. 29

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Título e local de votação - Consulta por nome

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 119412440469

Eleitor: GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2022 - 1º Turno (02/10/2022)

Zona: 044 Seção: 0221

Local: ESCOLA MUNICIPAL JOAO EVANGELISTA

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, S/N - JOÃO EVANGELISTA

Município: SANTIAGO - RS

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

Mapa do site





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CENTRAL FM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TITO BECON	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------	----------------	------------------------

CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2022 às 18:04:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.054.315/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MUNIRA NICOLA AQEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2022 às 18:04 (data e hora de Brasília).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10297141)

SEI 5515.021062/2022-481 pg. 32

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Relações Exteriores.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	68
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	82
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União.....	86
Tribunal de Contas da União.....	100
Poder Legislativo.....	131
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	157

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 486, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de
as multiplicado por R\$ 0,0107

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 487, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Vida Plena para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 488, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DA COLÔNIA TRIUNFO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ABRAQUA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIFICAÇÃO E ENSINO PRÓ-RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Documento original eletrônico
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

ligo:00012012101500001ade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxage7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8ddd1d147d1c

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
850	53830.000461/00	Associação Cultural Comunitária Milênio	São Paulo/SP
852	53000.006075/07	Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros - ACCDIP	São Paulo/SP
853	53000.019948/05	Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida	São Paulo/SP
854	53000.002880/03	Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã	Dourados/MS
855	53000.070789/06	Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas	Caldas Novas/GO
856	53000.015212/05	Associação Comunitária Mar Azul	Balneário Arroio do Silva/SC
857	53000.050005/06	Associação Desportiva do Parma Atlético Clube	São Miguel do Gostoso/RN
858	53790.000811/02	Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago	Santiago/RS
859	53000.069713/06	Organização dos Moradores de Pirituba	São Paulo/SP
860	53000.003268/08	Associação Rádio Comunitária Carijinho FM	Sobradinho/RS
861	53830.000923/01	Associação Videomaker do Brasil	São Paulo/SP
862	53830.001244/00	Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira	São Paulo/SP
863	53830.002693/98	ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio	São Paulo/SP
864	53000.027205/03	Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica	Cariacica/ES

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.189, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.009148/07.EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - OM - Tabatinga/AM - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC- Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.202, DE 22 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53524.003249/2007, principalmente no Informe nº 501/2009-PVC-PA/PVCP, de 09 de julho de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 23.984,53 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em face do descumprimento do artigo 6º, incisos V e VII, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.230, DE 23 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53524.004654/2007, resolve:

Art. 1.º - Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 3.947,35 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em face do descumprimento dos artigos 6º, inciso VIII; 63 e 48, inciso IV, alínea "c", do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27.09.2002.

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 96, onde se lê: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR, leia-se: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA.

No Art. 1º da Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: a partir de 16 de setembro de 2008, leia-se: a partir de 8 de setembro de 2008.

No Art. 1º da Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: Decreto Legislativo no 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1991, leia-se: Decreto Legislativo no 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991.

No Art. 1º da Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: a partir de 18 de março de 2006, leia-se: a partir de 21 de janeiro de 2007.

No Art. 1º da Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 89, onde se lê: RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA DE BAGÉ LTDA, leia-se: RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.020030/2008 - Expede autorização à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.035, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.013182/2009 - Expede autorização à CABANGU INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 17.769.837/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.039, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.015679/2009 - Expede autorização a JOÃO S. VIANA JUNIOR-ME, CNPJ nº 08.012.945/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

HÉLIO COSTA

ATO Nº 6.133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.001477/2008. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sugerindo a aprovação da operação com restrições e a instauração de Procedimento Administrativo em razão do descumprimento do prazo para notificação da operação previsto no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de agosto de 2009

Nº 5.679/2009-CD - Processo nº 53542.000291/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, contra decisão do Conselho Diretor, expressa no Despacho nº 2.678/2008-CD, de 16 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração referente à altura da antena na execução do Serviço Limitado Privado, no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, decidiu, em sua 531ª Reunião, realizada em 6 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 423/2009 - GCPA, de 30 de julho de 2009.

Em 19 de outubro de 2009

Nº 7.400/2009-CD, - Processo nº 53500.029412/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Locação CONT/CGA/286/2008 entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, e VILA VICENTINA DON MANUEL - SSVF, CNPJ/MF nº 00.497.671/0001-00, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 539, realizada em 1º de outubro de 2009, decidiu: a) anuir com a celebração do referido Contrato, nos seus exatos termos, e b) determinar que a Superintendência de Serviços Públicos adote as providências pertinentes no sentido de solicitar a realização de fiscalização, de forma planejada, com o objetivo de averiguar se este Contrato e, eventualmente, outros similares, foram realizados antes da solicitação e da obtenção da anuência prévia da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 143/2009-GCJR, de 24 de setembro de 2009.

Em 20 de outubro de 2009

Nº 7.431/2009-CD, - Processo nº 53500.017886/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração da Relação de Bens Reversíveis formuladas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 539, realizada em 1º de outubro de 2009, conceder autorização para alterações da sua Relação de Bens Reversíveis (RBR), com exceção dos itens identificados no patrimônio pelos números: 61.687-0, 44.437-1, 44.446-1, 95.828-3, 67.908-1, 67.960-3, 72.356-0, 72.578-0, 72.771-0, 72.865-0, 71.898-0, 77.006-0, 62.116-5, 65.487-1, 66.382-2, 67.964-5, 96.234-1, 221.375-1,



Documento original eletrônico

Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

ligo:00012009102800065ade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxaone7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Penção (10257743)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 34

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO		CNPJ: 05.054.315/0001-35
Nome Fantasia:		Fistel: 50406467803
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: RS
Localidade: SANTIAGO		Classe PB:
Canal PB: 200 (duzentos) Canal OP: 200	Frequência PB: 87,9 MHz Frequência OP: 87,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 692975560	Indicativo: ZYW362	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA TITO BECON	Número: 1568 Bairro: CENTRO
Localidade: SANTIAGO	UF: RS
Latitude: 29° 11' 22" 00" S Longitude: 54° 51' 58" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	Fabricante:
Modelo: MTFM 98	Modelo:
Código de homologação: 046100XXX0031	Código de homologação:
Potência Operação: 25 W	Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: PT 1/4	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Vertical	Polarização: ***
HCI: 30 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: PLANO TERRA	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)	VM
AZIMUTE(graus)	****
HSNMT(metros)	****
ERP(kW)	****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	Logradouro: ***
Logradouro: RUA TITO BECON	Número: ***
Número: 1568	Bairro: ***
Bairro: CENTRO	Localidade/UF: ***
Localidade/UF: Santiago/RS	

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 26/04/2022 20:00:47



Tela Inicial



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Santiago	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	CNPJ:	05.054.315/0001-35
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA TITO BECON	Número:	1568
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	97700000	Logradouro:	RUA TITO BECON			
Número:	1568	Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO	
Município:	Santiago	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	61 0000000000				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50406467803
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				28/10/2009	Outorga
		- Selecione -				24/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
		- Selecione -				15/10/2012	Deliber. do C. Nacional
		- Selecione -				05/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
		- Selecione -				22/07/2013	Multa

☐ Característica da Estação Instalada

Endereços



Transmissora

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Petição (10237146)

SEI 53115.021062/2022-481 pg. 37

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Endereço

País:	Brasil	Logradouro:	RUA TITO BECON	Bairro:	CENTRO	UF:	RS
Cep:	97700000	Complemento:	SALA 02	SubDistrito:			
Número:	1568	Distrito:					
Município:	Santiago						

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:		Longitude:		Raio:	
-----------------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		Longitude:	
Distância ao Centro do Município:	Km		
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	km

+ Estúdio Principal

>> Estação Principal

+ Antena Principal
+ Transmissor Principal
+ Linha Transmissão

>> Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

>> Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO - CNPJ/CPF(05.054.315/0001-35)		Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	SANTIAGO/RS		Canal:	200	
Indicativo:	ZYW362				
Dia Início		Dia Fim		Hora Início	
Domingo		Domingo			

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Petição (10297146)

SEI 53115.021062/2022-481 pg. 38

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certidão nº: 24377167/2022

Expedição: 01/08/2022, às 17:58:01

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.054.315/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.054.315/0001-35

Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRA

Endereço: RUA TITO BECON 1568 SALA 02 / CENTRO / ALVORADA / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072801515600060933

Informação obtida em 01/08/2022 17:58:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Data de Envio:

10/07/2023 11:57:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Apuração de infrações

Mensagem:

Processo nº 53115.021062/2022-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Técnico de Nível Superior Ramal: 6506





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certidão nº: 33676813/2023

Expedição: 10/07/2023, às 12:21:40

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.054.315/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11003431)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 42

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
CNPJ: 05.054.315/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:13 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **A4B1.FBF8.E60F.E089**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11005451)

SEI 53115.021062/2022-46 / pg. 43

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CENTRAL FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TITO BECON	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 12:20:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RE: Apuração de infrações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 11/07/2023 11:17

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; Icaro Rocha Ribeiro de Souza <icaro.souza@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de julho de 2023 11:57

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.021062/2022-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, no estado do Rio Grande do Sul..
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Documento original eletrônico.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADFmYwYwYmJkLTBjMiktNDg3Zi04NmFmLTU3ODM0Y2M5YjNmOQAQAIv3HJY3H%2FIKsg5A0y...

https://infoleg-autenticadoc.sistema-legisbr.gov.br/codex/53115.021062/2022-48/pg.46

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

2.1 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Documento original eletrônico.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADFmYWYwYmJkLTBjMiktNDg3Zi04NmFmLTU3ODM0Y2M5YjNmOQAQAIv3HJY3H%2FIKsg5A0y...

Anexo (11007354) - SLE 53115.021002/2022-48 / pg. 47



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GABRIEL DA ROSA OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **1194 1244 0469**, CPF: **034.432.740-05**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **orMpXE8pK3LgNR0upNukWxHYAWc=**
Certidão emitida em **12/07/2023 10:43:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11007438)

SEI 53115.021002/2022-48 / pg. 48



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIA LEHNHARD KERPEL**, Título Eleitoral: **0754 9395 0400**, CPF: **964.925.540-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QDTzg+EY7h/a3Urytsw76ClhY+c=**
Certidão emitida em **12/07/2023 10:41:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11007438)

SEI 53115.021002/2022-48 / pg. 49



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MUNIRA NICOLA AQEL**, Título Eleitoral: **0518 6264 0469**, CPF: **547.362.850-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WPOXq9gxGOUuavPrSjtSEh+DuRo=**
Certidão emitida em **12/07/2023 10:40:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11007438) SLE33115.021002/2022-48 / pg. 50



BOA TARDE

Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.432.740-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza** Data: **13/07/2023** Hora: **14:34:09**

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



BOA TARDE
Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	964.925.540-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza**

Data: **13/07/2023**

Hora: **14:33:33**



BOA TARDE

Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	547.362.850-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza** Data: **13/07/2023** Hora: **14:30:24**

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:33 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mreleg-autenticidade-assinatura.dam.afan.gov.br/?codNucleo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c](https://mreleg-autenticidade-assinatura.dam.afan.gov.br/?codNucleo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c&idDoc=14747414)

Anexo (11003474)

SEI 53115.021002/2022-48 / pg. 54

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://infoleg-autenticidade.asina.tj.br/?codNuxeo=470bpc27734d1c4e9b0899b0c8dd1d17d1c

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11/2023/16)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 56

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNorma=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d17>

Anexo (11/2023/16) SEI 53115.021062/2022-46 / pg. 57



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/?codNorma=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11/2023/16) SEI-53115.021062/2022-48 / pg. 63

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[18]** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11/2023/16) SEI-53115.021062/2022-48 / pg. 04

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo 1 (11/2017) - SEI 53115-02106/2022 - 48 / pg. 67

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11/2023/16)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 68

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11/2023/16)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 69

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11209746)

SEI 53115.021002/2022-40 / pg. 70

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Menu Principal ▾

BOM DIA
Icaro Rocha Ribeiro de SouzaSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO**CNPJ:** 05.054.315/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:55 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



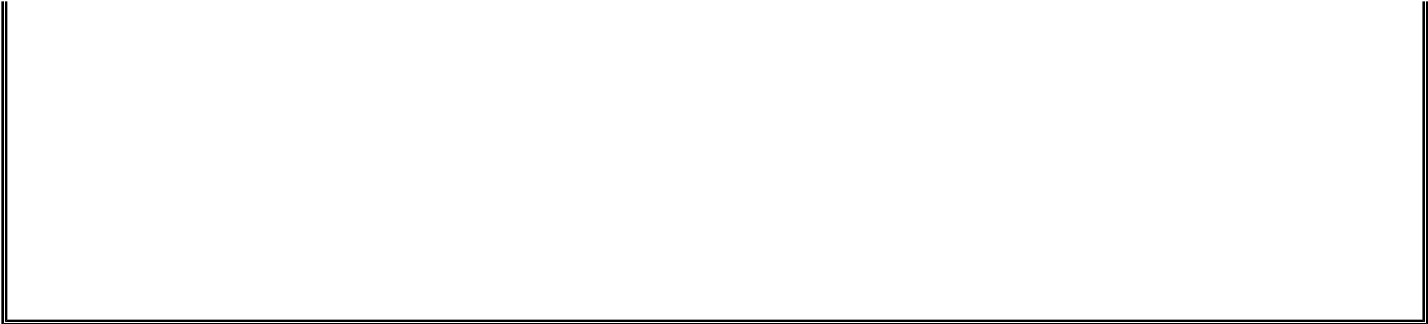
Documento original eletrônico.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)<https://mreleg-autenticadigital.sinafura.camara.gov.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

ANEXO (11/2023/23)

SEI 53115.021002/2022-40 / pg. 11

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.054.315/0001-35

Certidão nº: 62905140/2023

Expedição: 10/11/2023, às 10:04:52

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.054.315/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadecamara.gov.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11205029)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 13

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.054.315/0001-35
Razão Social: ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRA
Endereço: RUA TITO BECON 1568 SALA 02 / CENTRO / ALVORADA / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802253901399834

Informação obtida em 10/11/2023 10:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CENTRAL FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TITO BECON	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 10:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Anexo (11205029)

SEI 53115.021062/2022-40 / pg. 15

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021062/2022-48

Interessada/Outorgada: Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago

CNPJ nº: 05.054.315/0001-35

Município: Santiago

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/08/2022

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Período da outorga a ser renovado: 15/10/2022 a 15/10/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257733	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257734	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 23/05/2022 até 23/05/2026



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Checklist 11207-410

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 16

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257738 10257739 10257740 Munira NicolaAqel Diretor Geral Márcia Lehnhard Kerpel Diretora Administrativa Gabriel da Rosa Oliveira Diretor de Operações	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	
---	--	--	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257735	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 10 a 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 13	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257736	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Emitida em 10/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Válida até 10/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Válida até 26/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11003451 Válida até 06/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11209629 Válida até 08/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257743	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria nº 858 de 23/10/2009 publicado no DOU em 28/10/2009
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257742	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 490 de 11/10/2012 publicado no DOU em 15/10/2012

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	11007354	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11007459	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257738 10257739 10257740	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257733 fl. 1	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257733 fl. 1	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11010401	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Nome: Icaro Rocha Ribeiro de Souza
Cargo: Técnico de Nível Superior

Data:

09/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 10/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Checklist 11207-PIB

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 80

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207418** e o código CRC **A1809549**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

SEI nº 11207418



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Checklist 11207418

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 81

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c> pg. 82

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11063793** e o código CRC **CCD2E113**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11063793



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Minuta de Portaria (11063793)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 83

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=Nuxeo-ca7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c> / pg. 84

Minuta de Exposição de Motivos (11065730)

SEI 53115.021062/2022-48

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11063796** e o código CRC **A07569C6**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11063796



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo-ca7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Minuta de Exposição de Motivos (11063796)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 85

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20040/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021062/2022-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado de Rio Grande do Sul, para o período de **15/10/2022 a 15/10/2032**.
2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10257733).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11207418), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, por meio da Portaria nº 858, de 23 de Outubro de 2009, publicada no DOU de 28/10/2009 (10257743), e do Decreto Legislativo nº 490, de 11 de Outubro de 2009.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/Nuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c> pg. 86

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

de 2012, publicado no DOU de 15/10/2012 (10257742). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 15/10/2021 e 15/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10257733), em 01/08/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular



12. Conforme *Checklist* (11207418), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10257733);

b) Estatuto social (10257735), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10257734), com mandato válido até 23/05/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10257738 10257739 10257740); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10257736), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10257733), as Certidões da Pessoa Jurídica (11209629), as Certidões de Informações Partidárias (11007459) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11010401), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11007354), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da outorga. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.



16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas**,



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c> pg. 89

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209651** e o código CRC **CEEA9DDF**.

Minutas e Anexos

Checklist (11207418);

Minuta de Portaria (11063793); e

Minuta de Exposição de Motivos (11063796).

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11209651



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c> pg. 90

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.021062/2022-48

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 20040 (11209651), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os presentes autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11063793) e Exposição de Motivos (11063796) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229319** e o código CRC **496B01D9**.

Minutas e Anexos



le Portaria (11063793)

le Exposição de Motivos (11063796)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Despacho DEFOB (11229319)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 91

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Despacho DEFOB (11229319)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 92

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12124, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357181** e o código CRC **A8603B46**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11357181



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Portaria 12124 Renovação RadCom (11357181)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 93

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357184** e o código CRC **BF8842E1**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11357184



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Exposição de Motivos - 1º Renovação RadCom (11357184) SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 94

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46866/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12124/2024(11357181) e a Exposição de Motivos nº 115/2024 (11357184)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20040/2024 (11209651), encaminho a Portaria nº 12124/2024(11357181) e a Exposição de Motivos nº 115/2024 (11357184), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357185** e o código CRC **13F172A0**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11357185



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Ofício Interno 46866 (11357185)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 95

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 19/02/2024 09:44:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169785
Data prevista de publicação: 20/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21399237	ATO PORTARIA MCOM NA 12121.rtf	ceed5a59ebde92312657798c9f2b685d	7,00	R\$ 272,44
21399238	ATO PORTARIA MCOM NA 12120.rtf	9253e952f3c98311feed8ad83eb2c886	7,00	R\$ 272,44
21399239	ATO PORTARIA MCOM NA 12123.rtf	4f11bb42cce60f8abfe62b9bcec46d51	8,00	R\$ 311,36
21399240	ATO PORTARIA MCOM NA 12107.rtf	0dfdd9150447ff1abe5539bd063e3a40	8,00	R\$ 311,36
21399241	ATO PORTARIA MCOM NA 12119.rtf	0f59f04ef0a2e5b90c7a321cca87b660	7,00	R\$ 272,44
21399242	ATO PORTARIA MCOM NA 12122.rtf	cb0761b5aa0ba73e1f1a75cd74855367	7,00	R\$ 272,44
21399243	ATO PORTARIA MCOM NA 12124.rtf	81e62e9bbbde9a8acd0c88493eb7eca1	7,00	R\$ 272,44
21399244	ATO PORTARIA MCOM NA 12118.rtf	b523d97781ef756ae7df04de9a5c345f	7,00	R\$ 272,44
21399245	ATO PORTARIA MCOM NA 12117.rtf	6693e7674f07cee0e3f4aa8943edfdde	7,00	R\$ 272,44
21399246	ATO PORTARIA MCOM NA 12114.rtf	49a123ebcb791067b6efedca66f2d0aa	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			72,00	R\$ 2.802,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.124, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Santiago	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	CNPJ:	05.054.315/0001-35
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA TITO BECON	Número:	1568
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05054315000135	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA TITO BECON	Estado:	RS
Número do CEP:	97700000	Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO
Número:	1568	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Santiago				
Telefone:	61 0000000000	Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA TITO BECON	Estado:	RS
Número do CEP:	97700000	Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO
Número:	1568	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Santiago				
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	15/10/2012	Data Limite Instalação:	15/03/2013
Número do Processo:	537900008112002	Fistel:	50406467803
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	858	Portaria	MC	23/10/2009	28/10/2009	Outorga	Jur.
	7603	ATO	CMPRL	23/11/2010	24/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	490	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1520	ATO	CMPRL	04/03/2013	05/03/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	786	Portaria	MC	19/07/2013	22/07/2013	Multa	Jur.



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

20/02/2024

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

	12124	Portaria	MC	05/02/2024	20/02/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
- Dados do Licenciamento							
Dados da Estação							
Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO - CNPJ/CPF (05.054.315/0001-35)				Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	SANTIAGO/RS				Canal:	200	
Indicativo:	ZYW362						
Dia Início	Dia Fim		Hora Início		Hora Fim		X
Domingo	Sábado		00:00		24:00		X
Tela Inicial Imprimir							



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47382/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11357184)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11229319), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 115/2024 (11357184), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383412** e o código CRC **36963088**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11383412



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c> pg. 100

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Exposição de Motivos MCOM-130-2024 (11400309)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 101

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7494/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021062/2022-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400667** e o código CRC **8C09516B**.

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11400667



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a7b0c277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

Ofício 7494 (11400667)

SEI 53115.021062/2022-48 / pg. 102

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

EM nº 00190/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações nonnativas ocorridas desde então.

01005/2023, in litteris:

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intennédio do citado **Despacho nº**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU 11º55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do ar.º 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMGICGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. "(grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. "(grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1 -POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União -AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XI/L do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de fôrma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assun/os que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando(..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

I O. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitado que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos tenores da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando(2)** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do ar. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no ar. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os padrões técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para supri-; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos JII, IV, V, Vi e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A fii**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade			
Razão Social			
Nome Fantasia		JcNPJ	
Endereço de Sede	UF		CEP
Município			
Nome do Representante legal			
Endereço Eletrônico (e-mail)			
Endereço de Correspondência			
Município	UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município	UF	ICEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão Latitude: * (N/S)*			
GPS-WGS 84):			
		Longitude: ° W"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente ptposta, minhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transação com a administração pública federal, direta ou indireta;



III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comitamentos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no ar. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:	Tit. Eleitor:		
RG:	lógão Emissor:		
Endereço			
Município:	ICEP		
Assinatura:			

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 ("Institui o Programa Internet Brasil")**, ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-fonol, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

l i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

III "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(..)

XLIIJ- Portaria GM/MCTJC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV- Portaria GM/MCTJC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

III "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 Vi)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

Vi - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

W "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(..)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para supri-los; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vii - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, Vi e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Ili - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPJ -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "

W "Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

[fil "Ar/. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as jinalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

III Obs.: o inciso Ido art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

1- a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

[fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

1i
[1]=...

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lúcia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.124, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021062/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<http://web.dou.gov.br/portaria/mcom/n12.124-de-5-de-fevereiro-de-2024/543717090/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20040/2023/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.021062/2022-48.****INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago**, inscrita no CNPJ nº 05.054.315/0001-35, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado de Rio Grande do Sul, para o período de **15/10/2022 a 15/10/2032**.
2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10257733).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11207418), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria ratificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, por meio da Portaria nº 858, de 23 de Outubro de 2009, publicada no DOU de 28/10/2009 (10257743), e do Decreto Legislativo nº 490, de 11 de Outubro de 2012, publicado no DOU de 15/10/2012 (10257742). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 15/10/2021 e 15/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10257733), em 01/08/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11207418), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10257733);

b) Estatuto social (10257735), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10257734), com mandato válido até 23/05/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10257738 10257739 10257740); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10257736), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos



sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10257733), as Certidões da Pessoa Jurídica (11209629), as Certidões de Informações Partidárias (11007459) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11010401), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11007354), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11209716).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do **imento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209651** e o código CRC **CEEA9DDF**.

Minutas e Anexos

Checklist (11207418);

Minuta de Portaria (11063793); e

Minuta de Exposição de Motivos (11063796).



Processo nº 53115.021062/2022-48

Documento nº 11209651

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de março de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, da outorga da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 190 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 05/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5012066** e o código CRC **FF50F9EC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

SUPER nº 5012066



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 801/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 190/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 190/2024 (5012057), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO (CNPJ nº 05.054.315/0001- executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 05/03/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5012120** e o código CRC **5EDE5140** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021062/2022-48

SUPER nº 5012120

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 190/2024 (5012057), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/03/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5018018** e o código CRC **F179A1B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 120/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.021062/2022-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00190/2024 MCOM, de 1 de março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santiago (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00190/2024 MCOM (5012057), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.021062/2022-48, acompanhado da [Portaria nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, para a Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.315/0001-35, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM, de 14 de novembro de 2023 (5012065), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20 de setembro de 2023 (5012061), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; (...);e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM (5012065), ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Ou seja, o atual MCOM de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise individualizada.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRP³¹](#) , cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (5009971), com o registro da situação da entidade.
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QS/](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.054.315/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MUNIRA NICOLA AQEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 12/04/2024 às 12:07 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária (5009961), de 10 de novembro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEILA PRZYTYK
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5107364** e o código CRC **207A85F4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021062/2022-48

SUPER nº 5107364

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.021062/2022-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 109 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.021062/2022-48

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.021062/2022-48, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO (CNPJ nº 05.054.315/0001-35), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- Quanto à instrução do presente processo, constam os seguintes documentos: Nota Técnica nº 20040/2023/SEI-MCOM que se valeu do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; a Portaria nº 12.124 de 5 de fevereiro de 2024, que renovou a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO; e a Exposição de Motivos n. 190/2024-MCOM.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>



da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.021062/2022-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 12/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108691** e o código CRC **988A632D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

SUPER nº 5108691



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.385, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203130** e o código CRC **35C882AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

MENSAGEM Nº 1.385

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203777) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203858** e o código CRC **8789B912** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.021062/2022-48

SEI nº 6203858



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1521/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.124, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206131** e o código CRC **D9EF6AC4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021062/2022-48

SEI nº 6206131

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c>

e7bbc277-4d1c-4e90-899b-c8dd1d147d1c